



CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 12.426/2023

Projeto de Lei nº: 225/2023

Procedência: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, por intermédio do qual objetiva estimar a receita e fixar a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2024.

O Autor justifica sua iniciativa em que, apesar de “o horizonte de constantes desafios no cenário econômico nacional, a proposta orçamentária para 2024 apresenta a previsão das receitas e a fixação das despesas em um orçamento equilibrado, consubstanciando um compromisso com a gestão fiscal responsável”; que o Projeto de Lei “atende aos requisitos materiais e formais do regramento legal pátrio, combinando as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso, os parâmetros de planejamento, objetivos e metas da Administração para o próximo ano, e, ao mesmo tempo, observa os preceitos inseridos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade e transparência na gestão fiscal”.

Foram apresentadas Emendas Modificativas.

II – PARECER

a) Aspecto formal

A matéria em análise está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à iniciativa, o Poder Executivo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, consistente em estabelecer os orçamentos anuais, nos termos do art. 136, III, da Lei Orgânica.

b) Aspecto material

O projeto de lei está em consonância com o inserido no art. 22, incisos e alíneas da Lei nacional nº 4.320/1964 (que estatui normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios); no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na



gestão fiscal e dá outras providências); no art. 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória (que prevê que a Lei que instituir o plano plurianual de ação governamental, compatível com o Plano Diretor, previsto no art. 154, estabelecerá, por administrações regionais, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada).

A Proposição também é coerente ao disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, que veda a constituição de dívidas que excedam o montante das despesas de capital, assim como ao que prevê o art. 169, § 1º, da também da Constituição Federal, art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que versam sobre despesa com pessoal e encargos, e o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 93, no que tange à desvinculação de receitas que especifica.

c) Das Emendas Modificativas apresentas pelos Vereadores

Conforme bem destacado pelo Prefeito Municipal, a “proposta orçamentária para 2024 apresenta a previsão das receitas e a fixação das despesas em um orçamento equilibrado, consubstanciando um compromisso com a gestão fiscal responsável”; “atende aos requisitos materiais e formais do regramento legal pátrio, combinando as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso, os parâmetros de planejamento, objetivos e metas da Administração para o próximo ano, e, ao mesmo tempo, observa os preceitos inseridos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade e transparência na gestão fiscal”.

Certo dessa explícita constatação, não se pode admitir emendas que desnaturem o Projeto de Lei.

Sendo assim, da Emenda Modificativa de nº 115/2023, do Vereador Vinícius Simões, que remaneja R\$ 2.519.443,42 para a Secretaria de Saúde, a fim de garantir o piso da enfermagem; a de nº 116/2023, também do Vereador Vinícius Simões, que remaneja R\$ 3.601.546,34 da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação para o Instituto de Previdência de Vitória, destinado à devolução dos valores retroativos descontados dos aposentados e pensionistas do Município; a de nº 122/2023, da Vereadora Karla Coser, majorando o valor para a revitalização do Centro de Vitória, sendo a ela remanejados R\$ 2.000.000,00 para manter os serviços de infraestrutura de tecnologia; a de nº 123/2023, da Vereadora Karla Coser, majorando o valor para valorização dos Profissionais da Educação, sendo a ela remanejados R\$ 1.500.000,00 para comunicação eficiente e transparente; A de nº 124/2023, da Vereadora Karla Coser, majorando o valor para implantação de Cozinhas Comunitárias, sendo a ela remanejados R\$ 1.500.000,00 para ampliar e reestruturar a infraestrutura de tecnologia; a de nº 125/2023, da Vereadora Karla Coser, majorando o valor para a formação dos profissionais da educação, sendo a ela remanejados R\$ 1.000.000,00 para manter os serviços de infraestrutura de tecnologia; a de nº 126/2023, da Vereadora Karla Coser, majorando o valor para o Centro Integrado de Cidadania Zumbi dos Palmares, sendo a ela remanejados R\$ 1.000.000,00 para gestão moderna e eficiente; a de nº 127/2023, da Vereadora Karla Coser, majorando o valor para a Educação de Jovens e Adultos, sendo a ela remanejados R\$ 1.500.000,00 para Construção, Reforma e Ampliação





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

de Edificações Públicas; a de nº 128/2023, do Vereador André Moreira, majorando o valor da Ação de Construção, Reforma e Ampliação de Edificações Públicas, sendo a ela remanejado R\$ 4.000.000,00 da Reserva de Contingência; a de nº 129/2023, do Vereador André Moreira, majorando o valor para habitação urbana, sendo a ela remanejado R\$ 3.000.000,00 da Ação Procon Parceria Sustentável; a de nº. 130/2023, do Vereador André Moreira, majorando o valor para Benefícios e Transferência de Renda, sendo a ela remanejado R\$ 4.800.000,00 da Ação 04.122.0025.2.0129 – Manutenção da Unidade – Secretarias PMV; a de nº 131/2023, do Vereador André Moreira, majorando o valor da Ação Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos, Secretaria de Educação, sendo a ela remanejado R\$ 5.000.000,00 da Ação Manter os serviços de Infraestrutura de Tecnologia, R\$ 5.000.000,00 da Ação Serviços de Copa e Cozinha e R\$ 3.876.769,19 da Ação Manutenção da Unidade – Secretarias; Emenda nº 132/2023, do Vereador André Moreira, majorando o valor previsto no Projeto de Lei nº. 225/2023 para a Ação 13.391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, sendo a ela remanejado R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Ação 27.122.0025.2.0129 – Manutenção da Unidade – Secretarias PMV; a de nº 133/2023, do Vereador André Moreira, majorando o valor da Ação Benefícios e Transferência de Renda, sendo a ela remanejado R\$ 900.000,00 da manutenção da Unidade Secretarias; a de nº 134/2023, do Vereador André Moreira, remanejando R\$ 5.000.000,00 da Secretaria de Gestão Planejamento e Comunicação para a Secretaria de Segurança Urbana com a finalidade de investimento em policiamento, manifesto-me por suas rejeições.

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA, sem as Emendas.**

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de outubro de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003600380032003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vereador

**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Ci. 409 - Vitória - ES

Telefone: (51) 3200-3200

Site: www.camaradevitoria.es.gov.br